unesc
Universidade
do Extremo
Sul Catarinense

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 17/2013/ COLEGIADO UNA HCE

Aprova o regulamento específico do estágio curricular obrigatório do curso de Geografia para a habilitação Bacharelado.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação – UNA HCE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado do dia 31 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento específico do estágio curricular obrigatório do curso de Geografia para a habilitação Bacharelado.

Art. 2º - O regulamento aprovado constituirá anexo dessa Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2013, para todos os alunos matriculados na matriz curricular n° 02 – habilitação Bacharelado e Licenciatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Criciúma, 31 de outubro de 2013.

PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNA HCE

unesc
Universidade
do Extremo
Sul Catarinense

ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 17/2013/COLEGIADO UNA HCE

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GEOGRAFIA – HABILITAÇÃO BACHARELADO

TITULO I
APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente documento institui as normas para a realização do estágio curricular obrigatório do curso de Geografia - habilitação Licenciatura e Bacharelado, da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Este documento tem como base o Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC (Resolução nº 02/2009/Câmara Ensino de Graduação) e a Lei Federal nº 11.788/2008 que define, classifica e estabelece as relações de estágio.

TITULO II
DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DA HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 2º - O estágio curricular obrigatório do Bacharelado, do curso de Geografia - habilitação Licenciatura e Bacharelado da UNESC, é processo educativo que contribui na formação profissional, tendo como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel social junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II
DA SISTEMÁTICA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 3º - A disciplina de Estágio será ministrada por um professor do curso de Geografia com graduação em Geografia.

Parágrafo único – Caso o professor seja graduado em outra área, será necessária a titulação de mestrado ou doutorado em Geografia.

Art. 4º - Nesta disciplina serão enfocados os preceitos éticos e as atribuições da profissão de geógrafo antes dos alunos iniciarem seus estágios.

Art. 5º - O estágio será desenvolvido na instituição/empresa concedente tendo carga horária de 162 (cento e sessenta e duas) horas.

Parágrafo único – O estágio não deve ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º - O estágio não cria nenhum tipo de vínculo empregatício entre o aluno e a UNESC, ou entre o aluno e a instituição/empresa concedente, desde que observados os seguintes requisitos:

I. Matrícula e frequência regular do aluno em curso de graduação da UNESC;
II. Celebração de termo de compromisso entre o aluno, a instituição/empresa concedente de estágio e a UNESC;
III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 7º - A execução do estágio curricular obrigatório do Bacharelado, do curso de Geografia - habilitação Licenciatura e Bacharelado da UNESC, caberá aos seguintes profissionais:

I. Coordenador do curso;
II. Professor responsável pela disciplina de estágio;
III. Supervisores de campo de estágio;

Art. 8º - São atribuições do coordenador do curso:

I. Fornecer informações sobre a organização e estrutura do estágio curricular obrigatório do Bacharelado à UNA HCE, ao Setor de Estágios, ao DDH, ao professor responsável, aos supervisores de campo e aos estagiários;
II. Convocar e coordenar, juntamente com o professor responsável pela disciplina de estágio, sempre que necessário, as reuniões com supervisores de campo;
III. Acompanhar as etapas do estágio curricular obrigatório do Bacharelado, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral de Estágio da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV. Discutir e aprovar com a UNA HCE o número de professores responsáveis, de acordo com as necessidades do curso e conforme a matriz curricular vigente.

Art. 9º- São atribuições do professor responsável pela disciplina de Estágio do curso:

I. Responder pela disciplina de Estágio;
II. Definir o roteiro de trabalho, participando das atividades programadas;
III. Acompanhar as etapas do estágio curricular obrigatório do Bacharelado, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Geral de Estágios da UNESC, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV. Manter controle regular das atividades de estágio;
V. Definir os campos de estágio, com anuência da coordenação do curso;
VI. Propor a celebração de convênios entre as entidades concedentes e a UNESC, juntamente com o Setor de Estágios;
VII. Fornecer a documentação e a orientação necessária ao andamento e conclusão do estágio curricular obrigatório do Bacharelado;
VIII. Manter o controle de toda documentação referente ao estágio, incluindo-se os Termos de Compromisso de Estágio, firmados entre estagiário, UNESC e Entidade Concedente;
IX. Acompanhar o registro, no sistema de estágios da UNESC, dos dados referentes aos estágios dos acadêmicos;
X. Orientar o estagiário na definição das instituições/empresas concedentes;
XI. Encaminhar, oficialmente, os alunos aos respectivos campos de estágio, com a anuência do coordenador do curso;
XII. Analisar e aprovar a programação de estágio, observando sua adequação às políticas de atuação do curso, bem como sua exequibilidade;
XIII. Fornecer informações sobre o desenvolvimento dos estágios à coordenação do curso, aos supervisores de campo, aos estagiários e à Diretoria da UNA HCE;
XIV. Convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com supervisores de campo;
XV. Avaliar, juntamente com o supervisor de campo, as atividades de estágio;
XVI. Acompanhar, ao longo do período de estágio, a frequência e o desempenho do estagiário com o supervisor de campo responsável no

local de estágio, bem como auxiliar na resolução de problemas que venham a ocorrer no desenvolvimento do estágio;

XVII. Manter a sua frequência, como professor orientador e controlar a frequência do estagiário nos dias e horários determinados para orientação.

Art. 10º - O Supervisor de Campo é o profissional da instituição/empresa concedente de estágio que acompanha as atividades do estagiário no campo de estágio; será indicado pela entidade que recebe o estagiário, dentre os professores ou técnicos do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente e deverá responder pela instituição concedente perante a UNESC.

Art. 11º - O Supervisor de Campo terá como atribuições:

I. Fornecer ao estagiário os subsídios necessários à elaboração do projeto de estágio;
II. Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
III. Apresentar o campo de estágio ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;
IV. Orientar e acompanhar a execução das atividades dos estagiários;
V. Prestar informações ao professor responsável sobre o desempenho dos estágios;
VI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividade com vista obrigatória ao estagiário;
VII. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho;

VIII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO IV
CAMPOS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 12º - Os campos de estágio curricular obrigatório do Bacharelado poderão ser estruturados em espaços físicos na própria UNESC ou em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no exterior, conveniados com a UNESC, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do acadêmico, comprometendo-se a supervisionar suas atividades. O estágio curricular obrigatório do Bacharelado pode ser realizado em instituições do setor público, empresas privadas e entidades do terceiro setor e aquelas sem fins lucrativos que trabalhem com os diferentes aspectos da organização do espaço geográfico, tais como:

§ 1º - Órgãos públicos:

- CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento;
- CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.;
- CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;
- Coordenadorias Estaduais e Municipais de Defesa Civil e Núcleos Comunitários de Defesa Civil;
- CPRM – Serviço Geológico do Brasil;
- DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes;
- DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;
- EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.;

- FATMA – Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina;
- Forças Armadas;
- Fundações de meio ambiente estaduais e municipais;
- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério das Cidades;
- MMA - Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério do Planejamento;
- Órgãos municipais e estaduais responsáveis por liberação de loteamentos e de normatização e fiscalização do uso do solo;
- Pelotão de Polícia Ambiental de Santa Catarina;
- Portos e Aeroportos;
- Procuradorias do meio ambiente federal, estadual e municipal – Ministério Público;
- SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- Secretarias de meio ambiente estaduais e municipais;
- Secretarias de planejamento estadual e municipal;
- Secretarias estaduais e municipais de agricultura;
- SDRs - Secretarias de desenvolvimento regional;
- Secretarias municipais de obras;
- Universidades públicas;
- Entre outros.

§ 2º - Setor privado:

- Cooperativas;
- Empresas de aerolevantamento, fotogrametria e geoprocessamento;
- Empresas de assessoria e consultoria ambiental;
- Empresas de planejamento urbano, regional e territorial;
- Empresas de serviços topográficos;
- Empresas do setor de lazer e turismo;
- Empresas que desenvolvem projetos de meio ambiente;
- Sindicatos;
- Universidades particulares;
- Entre outros.

§ 3º - Terceiro setor e organizações sem fins lucrativos:

- Comitês de bacias hidrográficas;
- Movimentos pastorais;
- Movimentos sociais;
- ONGs - Organizações não governamentais;
- Entre outros.

CAPÍTULO V
CONDIÇÕES DO LOCAL DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 13º - Instituições que trabalhem alguns aspectos da organização do espaço geográfico, tanto a partir de atividades em campo, como em escritório com presença de profissional supervisor de campo que tenha formação compatível com a área da Geografia, tais como arqueólogo, arquiteto, biólogo, economistas, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro ambiental e sanitarista, engenheiro civil, geógrafo, geólogo, historiadores, sociólogos.

E ainda disponha de:

I. Atendimento às normas de saúde no trabalho;
II. Atendimento às normas de segurança no trabalho;
III. Local físico adequado para o trabalho;
IV. Equipamentos/recursos adequados para que o estagiário realize suas atribuições.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14º - Os procedimentos para realização do estágio curricular obrigatório do Bacharelado nos diversos setores da UNESC são os seguintes:

I. O acadêmico deve efetuar matrícula na respectiva disciplina de Estágio;
II. O professor da disciplina de Estágio solicita a relação de vagas nos diversos setores ao DDH;
III. O DDH avalia, junto ao setor onde o aluno pretende realizar estágio, a possibilidade de concessão de estágio;
IV. As partes acordam sobre o plano de atividades do estagiário;
V. O Setor de Estágio avalia as instalações do setor concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
VI. O professor da disciplina de Estágio registra a vaga no Sistema de Estágios, elabora o termo de compromisso e encaminha-o para o DDH;
VII. O professor da disciplina de Estágio encaminha ao setor competente a relação dos estagiários para a contratação do seguro de acidentes pessoais;
VIII. O acadêmico deverá frequentar o estágio conforme horários determinados pela coordenação, devendo cumprir as atividades propostas pelo professor de estágio, submetendo-se aos critérios de avaliação e frequência estabelecidos para a disciplina.

IX. O Setor que recebeu o estagiário acompanha, controla a frequência e recebe o plano de estágio do mesmo;

X. O Estagiário encaminha relatório de estágio e documentação comprobatória ao professor responsável pela disciplina de Estágio para avaliação.

Parágrafo único – No caso específico dos estágios realizados nos diversos setores da UNESC, não haverá celebração de convênios, devendo ser firmado termo de compromisso entre o estagiário e o DDH, com interveniência do curso de graduação.

Art. 15º - Os procedimentos para a realização do estágio curricular obrigatório do Bacharelado em instituições/empresas públicas ou privadas, bem como junto a profissionais liberais, são os seguintes:

I. O acadêmico efetua a matrícula na disciplina de Estágio;

II. O professor da disciplina de Estágio do curso verifica a existência de convênio com a entidade concedente; não havendo, solicita ao Setor de Estágio sua confecção, conforme minuta elaborada ou aprovada pela Procuradoria Jurídica da UNESC;

III. O Setor de Estágios encaminha o Convênio para assinatura do representante legal da instituição concedente e do Reitor;

IV. As partes acordam sobre o plano de atividades do estagiário;

V. O Setor de Estágio avalia as instalações do setor concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

VI. O professor da disciplina de Estágio do curso elabora o termo de compromisso para assinatura do supervisor de estágio da Instituição concedente, do estagiário e da coordenação do curso; após as assinaturas o Coordenador de Estágio encaminha o acadêmico para o campo de estágio;

VII. O professor da disciplina de Estágio encaminha ao setor competente a relação dos estagiários para a contratação do seguro de acidentes pessoais;

VIII. O estagiário elabora e encaminha o plano de estágio para avaliação e aprovação do professor da disciplina de Estágio;

IX. O professor responsável pela disciplina de Estágio orienta, acompanha, supervisiona e avalia o acadêmico;

X. A Instituição concedente controla e assina a frequência do estagiário, mediante ficha de presença;

XI. O supervisor de estágio da instituição concedente e da interveniente avaliam o estagiário mediante ficha específica;

XII. O estagiário encaminha relatório de estágio e documentação comprobatória ao professor responsável pela disciplina de Estágio para avaliação.

Parágrafo único – Para os estágios realizados no exterior serão necessários, além dos procedimentos previstos neste artigo, a obtenção de carta de aceite, o visto do país de destino, a comprovação de proficiência na língua estrangeira e a contratação dos seguros exigidos.

Art. 16º - Caberá à UNESC efetuar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

CAPÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 17º - Constituem documentos necessários à realização do estágio curricular obrigatório do Bacharelado:

I. Convênio entre a entidade em que será realizado o estágio e a UNESC;
II. Termo de compromisso;
III. Carta de apresentação do estagiário à instituição/empresa concedente;
IV. Aceite do estágio pela entidade concedente;
V. Ficha de presença do estagiário a ser preenchida pelo supervisor de campo;
VI. Ficha de avaliação do estágio pelo supervisor de campo;
VII. Ficha de avaliação do acadêmico no campo de estágio pelo professor responsável pela disciplina de Estágio;
VIII. Plano de atividades do estágio;
IX. Relatório de Estágio.

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO DO BACHARELADO

Art. 18º - O estagiário do Bacharelado do curso de Geografia - habilitação Licenciatura e Bacharelado, poderá desenvolver no campo de estágio as seguintes atividades:

I. Identificar e explicar a dimensão geográfica presente nas diversas manifestações do conhecimento;
II. Articular elementos empíricos e conceituais, concernentes ao conhecimento científico dos processos espaciais;
III. Reconhecer as diferentes escalas de ocorrência e manifestação dos fatos, fenômenos e eventos geográficos;
IV. Realizar levantamentos, sistematização e análise de dados sobre o meio físico, como geologia, geomorfologia, pedologia, hidrografia, clima;
V. Realizar levantamentos, sistematização e análise de dados sócio-econômicos, culturais e políticos;

VI. Elaborar mapeamentos de diferentes naturezas, como geomorfológicos, uso da terra, climáticos, de densidade demográfica, de movimentos populacionais, de dados econômicos, entre outros ligados à organização do espaço geográfico;

VII. Individualizar e caracterizar ambientes naturais ou geossistemas, com destaque para formas de relevo, geologia, clima, solos e cobertura vegetal;

VIII. Definir e discutir potencialidades e limitações de uso e ocupação humana de ambientes naturais;

IX. Realizar estudos hidrológicos, geomorfológicos e ambientais em bacias hidrográficas;

X. Realizar diagnósticos, zoneamento e manejo em bacias hidrográficas e zonas costeiras;

XI. Identificar, analisar e monitorar processos erosivos e movimentos de massa;

XII. Discutir e aplicar sistemas e métodos para avaliação, mitigação, monitoramento, recuperação e revalorização de ambientes degradados;

XIII. Participar de estudos e avaliação dos impactos ambientais, como identificação e mitigação de impactos ambientais, identificação de fontes poluidoras, controle de poluição ambiental, proteção e equilíbrio do meio ambiente, levantamento de estágios de vegetação;

XIV. Participar de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades;

XV. Participar do planejamento, gestão e manejo de unidades de conservação;

XVI. Participar de estudos, planos e projetos sobre organização físico-espacial geral, organização físico-espacial regional, planejamento físico-espacial geral, planejamento físico-espacial regional;

XVII. Elaborar zoneamento geo-humano em terras indígenas, quilombos e comunidades tradicionais;

XVIII. Realizar estudos e projetos envolvendo demografia, como processo de ocupação humana, dinâmica populacional, fluxos populacionais e suas consequências;

XIX. Participar em trabalhos que discutem a definição de limites territoriais - divisão das unidades político-administrativas;

XX. Estudar e planejar cenários para o estabelecimento de assentamentos humanos;

XXI. Estudar e planejar cenários para o desenvolvimento urbano, rural e regional;

XXII. Estudar e planejar cenários para o ordenamento e reordenamento da ocupação do solo urbano: local e regional;

XXIII. Realizar estudos sobre a produção e distribuição espacial e territorial de patologias, com identificação e análise;

XXIV. Elaborar análises dos componentes infra-estruturais do sistema de saúde;

XXV. Estabelecer e estudar as correlações entre tipos de zoonoses (doenças animais transmitidas ao homem) e suas ocorrências no espaço geográfico;

XXVI. Realizar estudos e participar de equipes responsáveis pela gestão territorial, como planejamento sócio-ambiental, planejamento urbano, planejamento regional e metropolitano, planejamento rural e agrário;

XXVII. Discutir cenários físico-culturais dos setores econômicos para o planejamento das bases físicas, territoriais, ambientais, econômicas de núcleos urbanos regionais;

XXVIII. Realizar estudos socioeconômicos relativos à mercado, intercâmbio comercial, estruturação e reestruturação dos sistemas viários, de circulação, de transporte, de tráfego e de trânsito;

XXIX. Analisar e identificar potenciais turístico-geográficos;

XXX. Produzir análises econômicas espaciais;

XXXI. Trabalhar com Geografia de Mercado;

XXXII. Participar de equipes de elaboração de zoneamento ecológico-ecônomico;

XXXIII. Participar de equipes de gerenciamento de áreas de risco geoambiental, riscos tecnológicos e riscos sociais;

XXXIV. Trabalhar em projetos de educação ambiental.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO DO BACHARELADO

Art. 19º - A avaliação levará em consideração a frequência e o desempenho do estagiário nas atividades empreendidas, bem como a entrega de documentos referentes ao estágio nos prazos e orientações do plano de ensino da disciplina.

Art. 20º - A frequência deverá ser de 100% nas atividades de estágio do Bacharelado, portanto, todas as faltas e atividades de estágio não realizadas pelo estagiário deverão ser repostas.

Art. 21º - O registro da frequência se dará por meio do preenchimento de formulário específico a ser assinado pelo Supervisor de Campo e encaminhado posteriormente ao professor de Estágio.

Art. 22º - São considerados documentos necessários para avaliação do estágio curricular obrigatório do Bacharelado:

I. Ficha de avaliação do estágio preenchida pelo supervisor de campo, encaminhada ao professor de estágio em envelope fechado – nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).

II. Ficha de avaliação do estágio pelo professor de Estágio, com nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).

III. Relatório de estágio, com nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único – A nota da disciplina de Estágio resulta da média aritmética das avaliações indicadas acima.

TITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 23º - São direitos dos estagiários do Bacharelado:

I. Ter acesso ao regulamento do estágio curricular obrigatório do Bacharelado e a todo material de acompanhamento/avaliação a ser utilizado;
II. Conhecer antecipadamente os critérios de avaliação a serem utilizados;
III. Ser atendido pelo professor responsável de estágio em suas necessidades;
IV. Receber orientações e apoio para a definição tanto do campo de estágio como da execução do mesmo;
V. Ser informado, com antecedência necessária, das atividades, encontros, reuniões e outras ações que exijam a sua participação;
VI. Sugerir normas e procedimentos que possam vir a acrescentar e melhorar o andamento do estágio;
VII. Ser atendido pelo professor responsável nos horários previstos para o atendimento individual;
VIII. Recorrer de decisões que julgar injustas ou incorretas, apresentando por escrito sua argumentação junto à coordenação do curso.

Art. 24º - São deveres dos estagiários:

I. Efetuar matrícula na respectiva disciplina de estágio;
II. Assinar termo de compromisso com a instituição/empresa onde pretende realizar o estágio, conforme formulário já existente no curso, o qual deve

ser assinado também pela coordenação do mesmo e pelo responsável pela instituição/empresa concedente de estágio. Esse documento deverá estar assinado antes do início do estágio;

III. Apresentar seu projeto de estágio para aprovação, dentro dos prazos e normas estabelecidas pelo professor responsável;

IV. Cumprir, com responsabilidade e qualidade, todas as ações previstas no projeto informando ao professor responsável quaisquer modificações ocorridas;

V. Participar de todas as atividades propostas pela instituição/empresa e pelo supervisor do estágio;

VI. Comparecer ao estágio pontualmente, nos dias, horas e locais estipulados;

VII. Cumprir as normas da instituição/empresa na qual estará realizando o estágio, demonstrando atitude ética e responsabilidade na execução das atividades;

VIII. Manter a ética profissional;

IX. Cumprir integralmente a carga horária pré-estabelecida, com frequência de 100% (cem por cento);

X. Desenvolver suas habilidades técnicas, humanas e pedagógicas com ética, exercitando também suas potencialidades de liderança e comunicação;

XI. Demonstrar espírito de responsabilidade, pontualidade, colaboração, serviço e ajuda mútua;

XII. Elaborar a apresentação de todos os relatórios exigidos no estágio, de acordo com os prazos e normas estabelecidos;

XIII. Buscar aprofundamento das ações a serem desenvolvidas no estágio, realizando os estudos e pesquisas que se fizerem necessários;

XIV. Cumprir todos os dispositivos legais referentes ao estágio.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Em caso de dúvidas o acadêmico deverá procurar a seguinte ordem de instância:

I. Supervisores de Campo de Estágio;
II. Professor responsável pela disciplina de Estágio;
III. Coordenador do curso;

Art. 26º - Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos pelo colegiado do curso de Geografia.

Criciúma, 31 de outubro de 2013.

PROFª ÂNGELA CRISTINA DI PALMA BACK
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNA HCE